



Decisão 01641/2020-3 - 1ª Câmara

Processo: 07199/2017-1

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Reserva

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: MARCELO ANDREATTA

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – RESERVA REMUNERADA – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da reserva remunerada, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Tratam os presentes autos de **TRANSFERÊNCIA “EX-OFFICIO” PARA RESERVA REMUNERADA** do 1º TENENTE PM **MARCELO ANDREATTA**, por meio da **Portaria n.º 1513/2017** (fl. 99), que concede o benefício ao militar em tela a partir de **11/11/2016**, com base no **art. 87 c/c o art. 48, inciso II, da Lei n.º 3.196/78**, ambos com novas redações dadas respectivamente pelo **art. 1º, da Lei n.º 3446/81 e pelo art. 1º da Lei n.º 4.010/87**.

O tempo de serviço considerado para fins de transferência totaliza 30 anos, 01 mês e 06 dias (fl. 71). Os proventos foram fixados no valor de **R\$ 7.288,54** (fl. 97).

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 00687/2020-3** (fl. 104/106), a área técnica sugere o registro. O **Ministério Público de Contas**, por meio do

Parecer de fl. 110, de lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, manifestou-se no mesmo sentido, opinando pelo registro do ato.

Ante o exposto, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC-1641/2020-3:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pela relatora:

1.1. REGISTRAR a Portaria n.º 1513/2017 (fl. 99), que concede a transferência “ex-officio” para reserva remunerada ao Sr. **MARCELO ANDREATTA**, a contar de 11/11/2016, com proventos fixados em **R\$ 7.288,54** (fl. 97).

1.2. DETERMINAR ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IPAJM que instrua o processo do interessado com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 27/11/2020 - 46ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheira substituta: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente